



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 10 de julho de 2026



Série

Número 122

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 661/2026

Autoriza a expropriação a parcela de terreno n.º 90/A, da planta parcelar da obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase”, pelo valor global de 16.222,10 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 662/2026

Autoriza a venda, por ajuste direto, do prédio rústico, localizado ao sítio de São Fernando, na freguesia e município de Santa Cruz com a área total, no solo, de oitenta metros quadrados, inscrito na matriz respetiva sob o artigo cento e noventa e dois da secção “AQ” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz, com o número oito zero dois dois barra dois zero dois cinco um dois um nove, bem como, autoriza a celebração, com a Senhora Marta Alexandra Rodrigues Alves, do respetivo contrato de compra e venda, pelo montante global de 3.730,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 663/2026

Autoriza a venda, por ajuste direto, do prédio rústico, com a área global, no solo, de 238.00 m2, localizado nas Casas Próximas, Rua do Caminho do Leme, freguesia de Santo António, município do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo cento e vinte secção “AQ” e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal com o número dois três um cinco barra um nove nove seis zero sete zero dois, bem como, autoriza a celebração, com o Senhor José Gualberto Mendonça Fernandes, do respetivo contrato de compra e venda, pelo montante global de 23.390,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 664/2026

Prorroga a suspensão prevista nos pontos n.ºs 1 e 2 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 691/2025, de 12 de setembro, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 158, referente à a suspensão, a título transitório, da atribuição e emissão de licenças e averbamentos de operador TVDE, no território da Região Autónoma da Madeira, e da atribuição e emissão de licenças de motoristas de TVDE, pelo período de 6 meses.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 661/2026****Sumário:**

Autoriza a expropriação a parcela de terreno n.º 90/A, da planta parcelar da obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase”, pelo valor global de 16.222,10 €.

Texto:

Resolução n.º 661/2026

Considerando que a obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que, pela Resolução n.º 120/2009, de 29 de janeiro, retificada pela Resolução n.º 1319/2011, de 8 de setembro, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de julho de 2026, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 16.222,10 € (dezasseis mil, duzentos e vinte e dois euros e dez cêntimos), a parcela de terreno n.º 90/A, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: José Óscar Gomes da Silva e mulher Martinha Fernandes Pimenta da Silva.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 47 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 662/2026**Sumário:**

Autoriza a venda, por ajuste direto, do prédio rústico, localizado ao sítio de São Fernando, na freguesia e município de Santa Cruz com a área total, no solo, de oitenta metros quadrados, inscrito na matriz respetiva sob o artigo cento e noventa e dois da secção “AQ” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz, com o número oito zero dois dois barra dois zero dois cinco um dois um nove, bem como, autoriza a celebração, com a Senhora Marta Alexandra Rodrigues Alves, do respetivo contrato de compra e venda, pelo montante global de 3.730,00 €.

Texto:

Resolução n.º 662/2026

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, do prédio rústico, localizado ao sítio de São Fernando, na freguesia e concelho de Santa Cruz, com a área global, no solo, de oitenta metros quadrados, inscrito na matriz respetiva sob o artigo cento e noventa e dois da secção “AQ”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz com o número oito zero dois dois barra dois zero dois cinco um dois um nove;

Considerando que o imóvel em referência reveste um carácter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público;

Considerando que o Programa do XVI Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público;

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a alienação de imóveis assume carácter primordial no apuramento e valorização da receita pública, que garanta a sustentabilidade das finanças públicas, como um fator estruturante;

Considerando que a Senhora Marta Alexandra Rodrigues Alves expôs a sua pretensão em proceder à aquisição do imóvel em apreço;

Considerando que o valor da alienação é de 3.730,00 € (três mil setecentos e trinta euros) no âmbito da avaliação promovida pela Direção Regional do Património, tendo o valor apurado sido homologado por Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto;

Considerando que, atendendo ao valor do imóvel, é permitida a sua alienação, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supra citado diploma;

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de julho de 2026, resolve:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto, do prédio rústico, localizado ao sítio de São Fernando, na freguesia e concelho de Santa Cruz com a área total, no solo, de oitenta metros quadrados, inscrito na matriz respetiva sob o artigo cento e noventa e dois da secção “AQ” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz, com o número oito zero dois dois barra dois zero dois cinco um dois um nove.
2. Autorizar a celebração, com a Senhora Marta Alexandra Rodrigues Alves, do respetivo contrato de compra e venda, pelo montante global de 3.730,00 € (três mil setecentos trinta euros).
3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante desta Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
4. Mandatar Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 663/2026

Sumário:

Autoriza a venda, por ajuste direto, do prédio rústico, com a área global, no solo, de 238.00 m2, localizado nas Casas Próximas, Rua do Caminho do Leme, freguesia de Santo António, município do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo cento e vinte secção “AQ” e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal com o número dois três um cinco barra um nove nove seis zero sete zero dois, bem como, autoriza a celebração, com o Senhor José Gualberto Mendonça Fernandes, do respetivo contrato de compra e venda, pelo montante global de 23.390,00 €.

Texto:

Resolução n.º 663/2026

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, do prédio rústico, com a área global, no solo, de duzentos e trinta e oito metros quadrados, localizado nas Casas Próximas, Rua do Caminho do Leme, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, inscrito na matriz respetiva sob o artigo cento e vinte secção “AQ” e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal com o número dois três um cinco barra um nove nove seis zero sete zero dois;

Considerando que o imóvel em referência reveste um carácter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público;

Considerando que o Programa do XVI Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público;

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a alienação de imóveis assume carácter primordial no apuramento e valorização da receita pública, que garanta a sustentabilidade das finanças públicas, como um fator estruturante;

Considerando que o Senhor José Gualberto Mendonça Fernandes, expôs a sua pretensão em proceder à aquisição do imóvel em apreço;

Considerando que o valor da alienação é de 23.390,00 € (vinte e três mil e trezentos e noventa euros), no âmbito da avaliação promovida pela Direção Regional do Património, tendo o valor apurado sido homologado por Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto;

Considerando que, atendendo ao valor do imóvel, é permitida a sua alienação, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supra citado diploma;

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de julho de 2026, resolve:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto, do prédio rústico, com a área global, no solo, de 238.00 m2, localizado nas Casas Próximas, Rua do Caminho do Leme, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo cento e vinte secção “AQ” e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal com o número dois três um cinco barra um nove nove seis zero sete zero dois.
2. Autorizar a celebração, com o Senhor José Gualberto Mendonça Fernandes, do respetivo contrato de compra e venda, pelo montante global de 23.390,00 € (vinte e três mil e trezentos e noventa euros).
3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante desta Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.

4. Mandatar Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 664/2026

Sumário:

Prorroga a suspensão prevista nos pontos n.ºs 1 e 2 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 691/2025, de 12 de setembro, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 158, referente à suspensão, a título transitório, da atribuição e emissão de licenças e averbamentos de operador TVDE, no território da Região Autónoma da Madeira, e da atribuição e emissão de licenças de motoristas de TVDE, pelo período de 6 meses.

Texto:

Resolução n.º 664/2026

Considerando que, através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 691/2025, de 12 de setembro, foi determinada, a título transitório, a suspensão da atribuição e emissão de licenças e averbamentos de operador TVDE e da atribuição e emissão de licenças de motorista de TVDE, pelo período de seis meses, a qual foi prorrogada, por um período de quatro meses, pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 89/2026, de 9 de março;

Considerando que a referida Resolução previu, no seu n.º 3, a possibilidade de prorrogação da suspensão mediante deliberação fundamentada do Conselho do Governo Regional, precedida de parecer técnico do Instituto de Mobilidade e Transportes, IP-RAM, o qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivado na Secretaria-Geral da Presidência;

Considerando que o Instituto de Mobilidade e Transportes, IP-RAM concluiu o Estudo de Avaliação do Impacto da Atividade de TVDE e Táxis na Mobilidade e Ordenamento do Transporte na Região Autónoma da Madeira, o qual identifica a necessidade de implementação de um modelo permanente de monitorização e avaliação do setor, baseado em indicadores objetivos de utilização da frota, pressão sobre a rede viária, eficiência operacional e sustentabilidade ambiental, cuja concretização depende da revisão do quadro normativo regional;

Considerando que a implementação do modelo regulatório recomendado pelo estudo exige a criação de novos mecanismos legais de recolha de informação, monitorização contínua da atividade e definição de instrumentos de gestão da oferta, os quais carecem de consagração no Decreto Legislativo Regional e no Decreto Regulamentar Regional aplicáveis;

Considerando que se encontra em curso o processo legislativo de revisão da Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto, cuja aprovação poderá alterar significativamente o quadro jurídico de exercício da atividade TVDE e o âmbito da autonomia regulamentar das Regiões Autónomas, tornando aconselhável que a revisão do regime regional seja efetuada já em conformidade com o novo enquadramento nacional;

Considerando que a aprovação das alterações ao regime jurídico nacional implicará a necessária adaptação do respetivo regime à Região Autónoma da Madeira, através da revisão do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2020/M, de 2 de outubro, e, subsequentemente, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2021/M, de 25 de janeiro, de forma a assegurar a conformidade do ordenamento jurídico regional com o novo quadro legal nacional;

Considerando que a conclusão do processo legislativo nacional permitirá proceder à revisão do regime jurídico regional de forma mais articulada e coerente com o novo enquadramento legal;

Considerando que a emissão de novas licenças e averbamentos durante este período de transição legislativa poderia comprometer a coerência da futura aplicação do novo regime jurídico regional e dificultar a implementação das medidas regulatórias dele decorrentes;

Considerando que importa assegurar que o acesso à atividade TVDE na Região Autónoma da Madeira ocorra já em conformidade com o futuro enquadramento legal nacional e com o modelo regulatório resultante do estudo técnico, garantindo a estabilidade, previsibilidade e coerência do sistema regional de transportes;

Considerando, por fim, que subsistem os fundamentos de interesse público que determinaram a adoção da Resolução n.º 691/2025, designadamente os relacionados com a gestão equilibrada da oferta de transporte, a sustentabilidade da atividade e a adequada adaptação do regime jurídico à realidade regional;

Considerando que o período de quatro meses se revela adequado e proporcional para concluir o processo de revisão do regime jurídico nacional e promover as adaptações legislativas e regulamentares necessárias à implementação do novo modelo regulatório regional.

Assim, ao abrigo da alínea b) do artigo 69.º e da alínea II) do artigo 40.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto no n.º 3 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 691/2025, de 12 de setembro, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 158, 2.º Suplemento, de 12 de setembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de julho de 2026, resolve:

1. Prorrogar, pelo período de 4 (quatro) meses, a suspensão da atribuição e emissão de licenças e averbamentos de operador TVDE no território da Região Autónoma da Madeira, determinada pelo n.º 1 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 691/2025, de 12 de setembro.
2. Prorrogar, pelo período de 4 (quatro) meses, a suspensão da atribuição e emissão de licenças de motorista de TVDE, determinada pelo n.º 2 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 691/2025, de 12 de setembro.

3. Mantêm-se em vigor todas as demais disposições constantes da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 691/2025, de 12 de setembro, que não sejam incompatíveis com a presente resolução.
4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 13 de julho de 2026.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)